



Número: **0600205-26.2024.6.17.0076**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **076ª ZONA ELEITORAL DE SERRITA PE**

Última distribuição : **22/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO UNIDOS COM O POVÃO (INVESTIGANTE)	
	LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (ADVOGADO) RONILSON COSTA ALMEIDA (ADVOGADO) DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (ADVOGADO)
SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
FRANCISCO TADEU DE SA (INVESTIGADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123442178	22/09/2024 16:24	AIJE - SERRITA	Petição Inicial Anexa

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(ÍZA) DA __ ZONA ELEITORAL DE SERRITA – ESTADO DE PERNAMBUCO

COLIGAÇÃO UNIDOS COM O POVÃO, composta pelo Partido Social Democrático – PSD (CNPJ No 15.811.165/0001-10), Partido União Brasil (CNPJ No 56.099.733/0001-80) e Partido Solidariedade (CNPJ No 46.902.388/0001-17), representada por Francisco Marcelo Gomes dos Santos Lopes, inscrito no CPF nº 884.061.724-87, Título de Eleitor No 042160240833, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado, com instrumento de procuração em anexo, sediado no endereço constante no timbre, respeitosamente, com lastro no art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº 64/90, propor:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

em desfavor de **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS (ALEUDO BENEDITO)**, brasileiro, divorciado, prefeito, RG 5.333.406 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 025.592.564-60, endereço Av. Mavaiel da Franca Sampaio, 315, COHAB, Serrita/PE; e **FRANCISCO TADEU DE SÁ**, brasileiro, casado, RG 2.795.629 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 435.532.304-87, endereço Sítio Barra Verde, 960, Zona Rural, Serrita/PE, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

1. DA LEGITIMIDADE, DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, vejamos a disciplina legal, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

Logo, Excelência, vê-se que, quanto à legitimidade, pela documentação já arquivada neste cartório eleitoral e/ou nesta exordial, a parte impugnante atende aos requisitos exigidos pela norma, e, por fim, quanto à forma, este petitório se encontra devidamente fundamentado, conforme as razões fático-jurídicas que serão discutidas em sucessão.

No que tange à tempestividade, esta se mostra devidamente respeitada, posto que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral pode ser proposta desde o registro da candidatura até data da diplomação dos candidatos eleitos, conforme jurisprudência uníssona do Tribunal Superior Eleitoral¹.

Ademais, na esteira do entendimento da Corte Superior, "*a configuração de abuso de poder independe da circunstância de o ilícito ter sido praticado dentro ou fora do período eleitoral*" (TSE, AR-REsp Nº 16298/RN, Rel. Min. Jorge Mussi, publicado em 15/05/2018)

Deve, pois, ser plenamente recebida e processada a presente impugnação, sob pena de se vilipendiar o ordenamento jurídico vigente, em especial os dispositivos retro transcritos.

2. SÍNTESE DOS FATOS ALUDIDOS NA PRESENTE LIDE

- a) Decreto instituindo ponto facultativo no dia de vento do prefeito. Abuso de poder político. Desvio de finalidade.
- b) Utilização de servidores públicos em horário de expediente para realização de campanha político-partidária.
- c) Utilização de veículos oficiais municipais (ambulância, moto e ônibus) para fins político-partidários. Utilização de servidores públicos para publicidade e serviço no comitê de campanha.
- d) Instalação de câmara de segurança para monitoramento de adversários políticos. Intimidação sistemática dos eleitores.

¹. As ações de investigação judicial eleitoral podem ser propostas até a data da diplomação, mas antes que a diplomação tenha se concretizado, momento a partir do qual será cabível AIME (Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo) ou RCED (Recurso contra Expedição de Diploma). (...) (TSE - RO: 105277 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data de Julgamento: 07/11/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/12/2017)

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

3. DECRETO DE PONTO FACULTATIVO EM DIA DE EVENTO DO PREFEITO. DESVIO DE FINALIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO.

A situação aqui descrita demonstra um claro abuso de poder político e uso indevido de recursos públicos para fins eleitorais. O representado, com o objetivo explícito de se projetar como candidata à reeleição nas próximas eleições, tem utilizado suas redes sociais e de servidores do município, para promover sua campanha de maneira subliminar e não oficial, contando com o "apoio político" de diversas pessoas, incluindo servidores públicos municipais.

A situação transpassa qualquer pudor: **o prefeito na data de 09 de setembro de 2024 editou o Decreto nº 043/2024 (anexo), instituindo ponto facultativo na data de 16 de setembro de 2024 (segunda-feira), "coincidentemente" mesmo dia da realização de comício do prefeito, candidato a reeleição.**

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



SERRITA
PREFEITURA

DECRETO Nº 043, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETA "PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE E DA III "EXPOSERRITA" e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO que no **FERIADO DO DIA 11 DE SETEMBRO** (das 07h às 16h) acontecerão diversas atividades em comemoração ao aniversário de Emancipação Política do Município de Serrita;

CONSIDERANDO que, de 11 a 15 de Setembro acontecerá a III **EXPOSERRITA**, evento de grande relevância cultural e econômica para nossa comunidade e que tem como foco principal a exibição de animais, especialmente bovinos, caprinos e ovinos, e produtos artesanais da região;

CONSIDERANDO ainda que, tanto no aniversário do Município quanto na **EXPOSERRITA** as Secretarias Municipais participam ativamente da realização dos referidos eventos.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado "**PONTO FACULTATIVO**" o dia **16/09/2024** (Segunda feira),

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais ao atendimento das necessidades da população terão funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 09 de setembro de 2024.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
SANTOS02559256460
SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura. O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 09/09/2024.

BRUNA QUEZADO
BRUNA QUEZADO
09192938
400
Bruna Quezado
Sec. de administração

Rua Barbosa Lima, nº 63 – Centro – CEP: 56.140-000 – Serrita – PE – CNP: 11.361.250/0001-73

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





Esse decreto, que deveria atender ao interesse público, foi claramente expedido para facilitar a participação de servidores e outros agentes municipais no evento político, desvirtuando por completo o princípio da impessoalidade e a moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O ponto facultativo, arbitrariamente decretado, resultou na **paralisação de importantes serviços públicos, como Unidades de Pronto Atendimento, escolas, postos de seguridade social e a própria prefeitura**, gerando ônus desnecessário ao erário e prejudicando a população local (conforme vídeos anexos).

Nesta toada, importa destacar que a associação de pais e professores, diante das arbitrariedades finalísticas do decreto, realizou abaixo-assinado, com vistas a manter as atividades escolares na referida data, uma vez que o ponto-facultativo representaria prejuízos ao calendário letivo dos alunos, afetando as horas de aulas anuais.

Tais fatos, somados ao uso de servidores públicos para realizar propaganda política nas repartições, inclusive com a padronização de roupas

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

na cor verde, alusiva ao partido do prefeito, demonstram o completo desrespeito à legislação eleitoral.

4. DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PADRONIZAÇÃO DE ROUPAS E BONÉS. UTILIZAÇÃO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMO COMITÊ DE CAMPANHA.


Ainda nesta toada, verificou-se nas imagens registradas nas redes sociais dos servidores públicos (*lato sensu*) a realização de propaganda política dentro das repartições públicas, usando padronização de roupas e divulgando o número do candidato, vejamos:



Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

A situação chegou ao ponto de alarmar o **Ministério Público Estadual**, que emitiu a **Recomendação nº 05/2024 em 5 de setembro de 2024**, diante de diversas denúncias de assédio a servidores, vejamos:

 **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.149/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO MPE
Nº 05/2024

Orienta e recomenda ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serrita, bem como a TODOS os agentes públicos municipais, servidores municipais ou não, a estrita observância à postura de Agente(s) Público(a)(s) pautada nos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, de modo a SE ABSTEREM DE REALIZAR CONDUTAS VEDADAS dispostas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e seguintes, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais.

Conforme sustentou o *parquet* nas imagens anexas, foi possível constatar a presença de dezenas de servidores participando de atividades de promoção política, no horário de expediente, transformando repartições

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



públicas em verdadeiros comitês eleitorais, infringindo o art. 73 da Lei das Eleições e o art. 15 da Resolução TSE nº 23.735/2024:

CONSIDERANDO que aportou nesta órgão ministerial a denúncia de que servidores públicos do município estão desempenhando suas funções públicas, todos vestidos com as cores alusivas ao Partido do atual Prefeito, candidato à reeleição. E, além disso, em pleno horário normal de trabalho, nas dependências da Secretaria de Saúde, agente públicos, vestidos com a cor VERDE, mostram as mãos abertas com a indicação do número 15, como se no recinto público fosse transformado em Comitê Eleitoral.

Salutar trazer à baila que as condutas demonstradas são expressamente vedadas na Lei das Eleições, vide art. 73, incisos I a VIII, e bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e ss., tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais, sobretudo no que concerne aos incisos III e IV, todos do art. 73, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Neste sentido defendeu o MP:

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, do Município

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

de Serrita-PE, e, como medida acautelatória, a TODOS os agentes públicos municipais, aos servidores municipais ou não, a estrita observância à postura de Agente(s) Público(a)(s) pautada nos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, de modo a SE ABSTEREM DE REALIZAR AS SEGUINTE CONDUTAS VEDADAS dispostas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e ss., tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais, PRINCIPALMENTE, no que concerne aos incisos III e IV, todos do art. 73, o qual reza::

Importa destacar que, consoante ao que foi defendido pelo ilustre *parquet*, **as condutas vedadas praticadas pelo gestor ensejam, ainda, ato de improbidade administrativa. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa** (Lei nº 8.429/92) estabelece que a promoção pessoal de agentes públicos utilizando-se da máquina pública é considerada ato ímprobo, passível de sanções. Nesse sentido, o Ministério Público dispôs as orientações:

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 76ª ZE considera SEUS DESTINATÁRIOS como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta, bem como das SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

I – CONSIDERA-SE AGENTE PÚBLICO(A), para os efeitos da legislação de regência, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo,

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (LE, art. 73, 1º);

II - As CONDUtas VEDADAS acima referidas, de que tratam o art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE) e o art. 15 (e ss.) da Res. TSE n. 23.735/24, são de CONFIGURAÇÃO OBJETIVA e CONSUMAM-SE pela prática dos atos descritos, que, por presunção legal, tendem a afetar a isonomia entre as(os) candidatas(os), sendo DESNECESSÁRIO comprovar sua potencialidade lesiva;

III - As CONDUtas VEDADAS sobreditas PODERÃO CARACTERIZAR, ainda, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme o caso, nos termos da Lei n. 8.429/92 (LIA), com as alterações da Lei n. 14.230/21 (NLIA);

IV - CONFIGURA ABUSO DE AUTORIDADE, para os fins do disposto na LC n. 64\90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da CF, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (art. 74). O art. 37, § 1º, da Lei Maior, por sua vez, estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Pois bem. **As práticas descritas e apuradas pelo MP configuram uma infração grave**, na medida em que a Lei das Eleições proíbe qualquer forma de propaganda eleitoral realizada por servidores públicos durante o horário de expediente. O uso de servidores e da estrutura pública para fins eleitorais compromete a isonomia entre os candidatos e a integridade do processo eleitoral, caracterizando abuso de poder político.

Em que pese as recomendações do Ministério Público o gestor insistiu em agir de modo temerário e ao dissabor da legislação pátria, violando a Lei das Eleições, Resoluções do TSE e demais normas aplicáveis, incidindo, dolosamente, em improbidade administrativa.

Nesse sentido, a jurisprudência eleitoral é firme ao condenar tal prática. Vejamos alguns entendimentos dos Tribunais Regionais Eleitorais:

TRE/RS

I- **Caracteriza conduta vedada a agentes públicos a convocação de servidores municipais por parte de prefeito,**

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



candidato a reeleição, para participar de reunião política durante horário normal de expediente. (RECURSO ELEITORAL no 1188, Acórdão nº 753/2008 de 18.12.2008, Relator(a) FRANCISCO REGINALDO JOCA Publicação: DJ- Diário de justiça, Tomo 008/2009, Data 14.01.2009 Pagina 42,

TRE/MS

I - A representação intentada em razão de conduta vedada, com fulcro no inciso III do art. 73 da Lei nº 9.504/97, tem por finalidade responsabilizar o agente público que consentiu que servidores sob sua responsabilidade participassem de atos de campanha eleitoral durante horário de expediente normal. Não obstante a literalidade da norma de que a conduta vedada prevista no art. 73, inciso I, da Lei n 9.504/97 se refere aos servidores do Poder Executivo, **a melhor interpretação é no sentido de que a vedação deste dispositivo alcança qualquer servidor público, de quaisquer esferas ou Poderes que esteja em horário de expediente normal, conforme os limites legais da jornada de trabalho não importando vínculo com a Administração Pública, sob pena de afronta aos princípios da eficiência e da moralidade.** (RECURSO ELEITORAL no 62630. Acórdão no 7971 de 09.09.2013, Relator(a) JOSUÉ DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 898. Data 18.09.2013, Página 03/04)

2-Inexiste vedação do chefe do Executivo em praticar atos de campanha em prol dos candidatos por ele apoiados, **desde que não lance mão de serviços ou equipamentos públicos.** Inexistindo ademais, nessa hipótese, desvio de suas funções por ser possível compatibilizar o ônus inerente ao exercício do cargo e a militância política, por não estar ele adstrito a horários fixos de expediente, não incide nessa situação violação ao art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97. (RECURSO ELEITORAL n 40848, Acórdão nº 7820 de 13.05.2013, Relator(a) HERALDO GARCIA VITTA, Publicação: DJE- Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 8 19, Data 22.05.2013, Página 07/08).

TRE/SE

I- Para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei n 9,504/97, faz-se mister a prova de utilização de funcionário público, em atos de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, e, ainda, cumulativamente, que essa atuação ilícita tenha ocorrido durante o horário normal de expediente, (RECURSO ELEITORAL n 47325, Acórdão nº 239/2013 de 06.08.2013. Relator(a) RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Publicação: DJE- Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 145, Data 14.08.2013, Página 02/03).

Outrossim, verificou-se que há uma verdadeira padronização nos eventos promovidos pelo candidato, inclusive com distribuição de adesivos, camisas e bonés nos atos partidários, vejamos:

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



De acordo com a Resolução nº 23.610/2019 do TSE, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, o uso de adereços, camisetas e outros materiais promocionais deve ser feito com cautela, sem promover qualquer tipo de vantagem indevida:

Art. 15, § 2º. "É vedada a confecção, utilização e distribuição de brindes, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor."

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



A distribuição de roupas e adereços partidários dentro do comitê de campanha fere a referida norma e pode ser entendida como uma forma de financiar de maneira indevida a propaganda eleitoral.

A prática busca consolidar um apoio visual e simbólico, utilizando-se de artifícios que reforçam a identidade partidária e que, em última análise, se configuram como um desequilíbrio no processo eleitoral.

A jurisprudência é firme ao considerar que a distribuição de materiais de campanha fora dos padrões permitidos pela legislação eleitoral configura infração passível de sanções, pois interfere na isonomia entre os candidatos.

Portanto, a prática aqui descrita exige a devida apuração e responsabilização, considerando-se a violação da legislação eleitoral e o impacto na legitimidade do pleito.

5. USO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA FINS ELEITORAIS VEDADOS. UTILIZAÇÃO DE CONTRATO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATOS DE CAMPANHA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

Verifica-se, com grande preocupação, que o atual gestor municipal, ora investigado, tem reiteradamente utilizado de forma indevida os veículos oficiais, notadamente os ônibus escolares, para fins que extrapolam suas atribuições institucionais. Em diversas ocasiões, esses **veículos foram empregados no transporte de servidores e apoiadores políticos para reuniões de natureza eleitoral e partidária**, conforme comprovam as imagens e vídeos anexados aos autos.

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





A análise cuidadosa das provas revela que **a empresa responsável pelos veículos**, Moraes Locações de Transportes LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.458.259/0001-37, **é contratada especificamente para a prestação de serviço de transporte escolar**, conforme indicam os dados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, disponíveis no portal "Tome Conta" (TCE-PE). **Tais veículos, destinados unicamente ao transporte de alunos da rede pública de ensino, conforme as normas estabelecidas, foram desvirtuados em sua função para atender aos interesses eleitorais do atual gestor, como indicam as imagens e [link para consulta no TCE-PE](#).**

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





MORAES LOCACOES DE TRANSPORTES LTDA

27.458.259/0001-37

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 154	Total: 0	Total: 18	Total: 0	Total: 0	Total: 12

FILTRO

EXPORTAR

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	Nº	Empenhado	Liquidado	Pago
2024	10/01/2024	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000080	78.748,04	78.748,04	78.748,04
2023	30/10/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000914	90.291,81	0,00	0,00
2023	30/10/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000914	90.291,81	0,00	0,00
2023	02/10/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000780	85.777,22	171.554,44	171.554,44
2023	02/10/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000780	85.777,22	0,00	0,00
2023	04/09/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000997	103.835,59	103.835,59	103.835,59
2023	02/08/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000599	61.842,00	61.842,00	61.842,00
2023	03/07/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000531	104.441,79	104.441,79	104.441,79
2023	07/06/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000433	109.682,24	109.682,24	109.682,24
2023	09/05/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.	0000364	81.448,64	81.448,64	81.448,64

DADOS GERAIS
Empenho: 0000080
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serrita
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, NO MUNICIPIO DE SERRITA. CONTRATO Nº 051 2023.
Data Empenho: 10/01/2024
CPF/CNPJ do Credor: 27.458.259/0001-37
Nome/Razão Social: MORAES LOCACOES DE TRANSPORTE LTDA
Fonte de Recurso: Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

CLASSIFICAÇÃO
Função: Educação
Subfunção: Ensino Fundamental
Programa: EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE
Ação: MANUTENCAO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

Além disso, ao analisar a prestação de contas da campanha eleitoral do candidato investigado, tombada sob o número 0600170-66.2024.6.17.0076 (anexo), não se encontra qualquer referência ao fornecedor mencionado. Pelo

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



contrário, a planilha de despesas de transporte encontra-se zerada, o que torna ainda mais evidente a ilegalidade no uso de tais veículos.

Em outras palavras, **o transporte de militantes e servidores para eventos de campanha foi feito à margem da legalidade, sem que houvesse a devida contabilização nas contas de campanha**, conforme previsto pela legislação eleitoral.

2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	3.000,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00
2.32 - Pre-Instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00
2.33 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00

A conduta do investigado, portanto, não se limita ao uso irregular de veículos públicos, mas expande-se para uma estratégia deliberada de utilização de bens municipais com o objetivo de promover sua campanha, em detrimento da isonomia entre os candidatos e do uso correto dos recursos públicos.

Tal prática é ainda mais grave ao considerarmos que, em várias dessas ocasiões, o gestor decretou ponto facultativo no município, resultando no fechamento de escolas e outros órgãos públicos, liberando servidores para participarem de eventos eleitorais.

A situação culmina no absurdo de que ônibus escolares, que deveriam estar à disposição exclusiva da educação pública, foram empregados para transportar eleitores e militantes aos eventos de campanha, o que configura clara violação à Lei nº 9.504/97, art. 73, I e II, que proíbe o uso de bens e serviços públicos em benefício de candidatos. **Tal conduta não apenas desvirtua o propósito de tais veículos, destinados exclusivamente a fins de atendimento ao Estado e a população, mas também compromete a igualdade de condições entre os candidatos.**

Nesse sentido, **a jurisprudência eleitoral é clara e consistente ao vedar o uso de veículos públicos para fins políticos.** O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), no julgamento do Recurso Eleitoral nº 19146, enfatizou que:

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

RECURSO ELEITORAL. AIJE. CARREATA. TRANSPORTE ELEITORES. VEÍCULOS ESCOLAR. CONTRATO DE LOCAÇÃO. NÃO JUNTADO. PROPAGANDA. ADESIVOS. CONDUTAS VEDADAS. ART. 73, I, DA LEI 9.504/97. - **A utilização de veículos destinados ao transporte escolar em evento político caracteriza conduta vedada nos atuais termos da legislação eleitoral.**

(**TRE-PE** - RE: 19146 PE, Relator: FREDERICO JOSÉ MATOS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 12/06/2013)

A utilização, em carreta promovida pelos recorrentes, de ônibus locados ao município para transporte de estudantes, ainda que o ato político tenha ocorrido em dia que não se realizava a prestação do serviço contratado, constitui, por si só, conduta vedada aos agentes públicos em campanha, em ofensa à isonomia que deve imperar entre os participantes do pleito eleitoral, sendo certo que, para incidência do comando proibitivo, é indiferente que a Administração Pública seja proprietária, possuidora, detentora, depositária ou, mesmo, locatária do bem utilizado, conforme adverte Rodrigo López Zilio (In Direito eleitoral: noções preliminares, elegibilidade.../Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012, p. 513) (RECURSO ELEITORAL no 34375, Acórdão nº 281/2013 de 11.09.2013, Relator(a) JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 167, Data 13.9.2013, Página 3).

A utilização dos ônibus escolares para qualquer finalidade que não seja estritamente educacional constitui grave infração à **Resolução/CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021**, que estabelece diretrizes para a gestão de veículos de transporte escolar. De acordo com o art. 14 dessa Resolução:

Art. 14. Os veículos e as embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE deverão ser utilizados **exclusivamente no transporte de alunos da educação básica pública**, residentes em área rural, nos trajetos casa/escola/casa bem como nos trajetos necessários para garantir o acesso desses alunos às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino.

[...] § 2º **É vedado o transporte de qualquer pessoa que não seja aluno da educação básica pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores.**

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa caracteriza tal comportamento, caso presente os requisitos legais, como **Enriquecimento Ilícito**, vejamos:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

Em complemento, as imagens e vídeos anexados comprovam que, além dos ônibus escolares, foi utilizada uma **ambulância oficial** do município para o transporte de militantes do partido, reforçando o uso abusivo de recursos públicos com finalidades político-partidárias.

A utilização de uma ambulância, veículo destinado ao transporte de pacientes e situações de urgência médica, agrava ainda mais a conduta, ao desviar um recurso essencial à saúde pública para promover interesses eleitorais.



Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





Não obstante, **constatou-se, de forma adicional e igualmente grave, a utilização de uma motocicleta pertencente à frota da prefeitura para atender a interesses eleitorais.**



ALÉM DISSO, HOVE O EMPREGO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO APOIO E MONTAGEM DE COMITÊ DE CAMPANHA DO CANDIDATO INVESTIGADO DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR UM FUNCIONÁRIO FARDADO E O COORDENADOR DE OBRAS MUNICIPAL, conforme demonstram os registros em vídeo e imagens anexos aos autos.

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





Essa conduta reforça o padrão de abuso do poder político, no qual bens e recursos públicos — veículos e mão de obra de servidores — são desviados de suas finalidades institucionais para favorecer a candidatura do atual gestor. **O uso de servidores e veículos da administração pública para finalidades partidárias viola expressamente os preceitos do art. 73, III e IV, da Lei nº 9.504/97, que veda a cessão ou o uso de bens e serviços públicos para campanhas eleitorais.**

Além de desviar os servidores de suas funções essenciais, a conduta aqui relatada configura evidente **abuso de poder e uma utilização irregular da máquina pública** para montagem de estrutura de campanha, o que agrava a violação à isonomia do pleito eleitoral. Este uso impróprio de recursos públicos compromete, mais uma vez, a integridade do processo eleitoral e ofende os princípios da administração pública, como o da moralidade e o da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Apesar da gravidade, essa prática reflete o modus operandi do gestor municipal. Há registros, em distintos momentos, de dezenas de servidores públicos municipais, que, embora deveriam estar em seus postos de trabalho, foram desviados de suas funções para participar da campanha de reeleição do prefeito, conforme comprovam as imagens anexos. Ponto esse já objeto de Recomendação do Ministério Público (anexo), conforme supramencionado.

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



Vejamos, alguns dos servidores identificados que poderão contribuir com o desdobrar do caso em tela:

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





Caminhada das mulheres
Sou mulher e estou com Aleudo Benedito

ESCOLA NEUZA DE LIMA - JÚLIA



EVANIA SANTOS – SECRETARIA DE SAÚDE

ERIKA BENEDITO - SERVIDORA

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail:
gallindo@luisgallindo.com.br





DIRETORA ADJUNTA DA ESCOLA MENINO
JESUS – DANY PESSOA

SERVIDORAS LOTADAS NA ESCOLA
DESEMBARGADOR JOÃO PAES - SOCORRO
ANGELIM E LENINHA CYSNEIROS



CRISTIANE PEREIRA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOURDES PEREIRA -AUXILIAR DE PROFESSORA
MARIA FRANCINILDA MARTINS - AGENTE DE
SAÚDE

MARIA DACIENE SÁ - SERVIDORA

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail:
gallindo@luisgallindo.com.br





AGENTE DE SAÚDE MERINHA;

ISDANIELA – CRECHE NÚBIA

FERNANDA – PROFESSORA CONTRATADA



ELIONEIDE – SERVIDORA PREFEITURA

ZULEIDE – AGENTE DE SAÚDE

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





ANA CRISTINA – PROFESSORA

ANDREIA – ENFERMEIRA HOSPITAL
IMACULADA CONCEIÇÃO



IVANI - DIRETORA ESCOLA ANEXO NUBIA

ANDREIA – ENFERMEIRA

ISRAELA – ENFERMEIRA

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail:
gallindo@luisgallindo.com.br





VERONICA – DIRETORA DA ESCOLA
FRANCISCO FILGUEIRA

CRISTIANE PEREIRA – SERVIDORA



BARBARA EULINA – ESCOLA NEUSA DE LIMA

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail:
gallindo@luisgallindo.com.br





ENFERMEIRA CAMILA MARTINS DA UBS DO SÍTIO BEZERROS

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO MARTINS DIRETORA DA ESCOLA DOM AVELAR DO SÍTIO BEZERROS

MÁRCIA LETÍCIA MARTINS JANUÁRIO DIRETORA DO RH DA PREFEITURA.



ARTHEMISIA SAMPAIO - DIRETORA ADJUNTA DA ESCOLA MENINO A JESUS;

MARIA IVANI SANTOS PROFESSORA DA ESCOLA NEUZA DE LIMA

IRANI – ESCOLA NEUZA DE LIMA

BÁRBARA JACINTO SERVIDORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ZORAIDE - SERVIDORA DA UBS DO SÍTIO SERROTE DOS TELES



SERVIDORAS DO CRAS - TAORINE DAMASO TORRES E ALEXXIANA DO NASCIMENTO BEM

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





CÍCERO MOTORISTA DA TOPIQUE DA SAÚDE



EDUARDA – CRECHE MARIA



HORTÊNCIA FILGUEIRA - PROFESSORA DA
ESCOLA FRANCISCO FILGUEIRA SAMPAIO

SAMILA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail:
gallindo@luisgallindo.com.br





SERVIDORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
– ANDREZA NETO; CLAUDETY VIEIRA; JULIA
MARKELLY; NAZARÉ ALMEIDA; REGIANE.



ROSILDA – CRECHE NUBIA



IVANILDA LUCENA – ENFERMEIRA

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail:
gallindo@luisgallindo.com.br



NEUZA – SERVIDORA LOTADA NA AÇÃO
SOCIAL



SERVIDORA JESSICA – ESCOLA FRANCISCA
SEILDE ODALINA



FABIANA LOPES COORDENADORA DA
ESCOLA MENINO JESUS



Além dos servidores aqui identificados informalmente, será anexado documento com todas as fotos de servidores, que, por razões organizacionais, n=dispensou-se, neste momento, a inclusão na peça.

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail:
gallindo@luisgallindo.com.br



É importante destacar que, em razão da remoção de dados do Portal da Transparência Municipal pela atual gestão, não foi possível realizar a qualificação completa dos servidores identificados, vejamos:

Escolha o Exercício: 2024 Dados Abertos
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
Dados atualizados em: 20/09/2024 - Quantidade de Acessos: 8163

Início Receitas Despesas Pessoal Transferências Acesso à

está em: Início / Pessoal / Servidores - Link da página

Servidores

Escolha o que você quer ver sobre os Servidores: Servidores Ativos Cargos e Salários Servidores Aposentados/Pensionistas

Todas Abaixo no mês: Folha Mensal Rescisão

Escolha um Mês: Agosto Pesquisar

Servidores Ativos - Mês de Referência: Agosto de 2024

Referência	Nome	Proventos	Descontos	Liquido	Unidade

Não foram encontrados dados de pessoal na opção selecionada

0,00 0,00 0,00

Mostrando página 1 - Total de páginas - 0 - Total de linhas - 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas. << < > >>

<http://scpiserrita.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/>

Assim, desde já, **requer-se o envio de ofício à Prefeitura Municipal para que restabeleça as informações no Portal da Transparência, conforme preconiza a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011) e forneça a qualificação completa dos servidores listados.** Tal medida é essencial para que esses funcionários sejam formalmente incluídos na presente ação, com vistas à devida responsabilização.

Esses elementos evidenciam o desrespeito contínuo e sistemático às normas eleitorais e à correta utilização dos recursos públicos, configurando abuso de poder político. Tal conduta viola os princípios da administração pública e compromete a isonomia entre os candidatos no pleito eleitoral, exigindo a devida apuração e punição pelos órgãos competentes.

6. DA INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO DE ADVERSÁRIOS POLÍTICOS.

Excelência, a situação enfrentada neste município é preocupante, especialmente diante do uso indevido de recursos públicos para finalidades

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

políticas escusas. **O atual gestor municipal, valendo-se de equipamentos e infraestrutura da prefeitura, instalou câmeras de monitoramento em locais estratégicos, com o intuito não de promover a segurança pública, mas de VIGIAR E INTIMIDAR OS ADVERSÁRIOS POLÍTICOS, configurando uma clara violação dos princípios democráticos e republicanos.**

Especificamente, foram instaladas câmeras de vigilância nas proximidades da escola onde se realizou a convenção do partido opositor, bem como em frente ao comitê de campanha. A utilização desses equipamentos, que deveriam servir à preservação da ordem e segurança, para fins de controle e monitoramento político, é uma afronta aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, notadamente aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, insculpidos no art. 37, caput, da CF.



Ademais, essa conduta se revela ainda mais grave pelo fato de que **o candidato da situação tem utilizado informações obtidas por meio das câmeras para enviar mensagens intimidatórias, com ameaças veladas, a eleitores que participam de eventos do partido adversário.** Vejamos uma das capturas realizadas pela gestão, mostrando a nora da Sra. Marly, candidata, divulgada nos grupos de WhatsApp local buscando identificar a atuação do partido adversário:

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br





Registre-se que, além das ameaças, **HÁ RELATOS DE CORTE DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS, BEM COMO DE ASSÉDIO A SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS** identificados através do monitoramento indevido, o que configura abuso de poder político, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Quanto ao primeiro ponto, é salutar a oitiva da testemunha Sra. Andréia de Souza, endereço Rua Amacio Horácio, nº 33, Centro, Serrita/PE. **A testemunha em questão foi surpreendida ao receber um áudio do prefeito (anexo) adiante transcrito, junto a uma imagem obtida da câmara de monitoramento, o que demonstra inequivocamente o fim para qual o gestor se utiliza das imagens**, vejamos a referida mídia e transcrição do áudio (anexo):

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



PREFEITO: (0:00) Boa tarde, Andréa. (0:02) Andréa, aqui é teu pai e tua mãe na convenção de Marly. (0:10) Tavam lá tudo de azul, tudo vestido, tua mãe estava toda de azul. (0:15) Tavam lá na convenção.

Ato contínuo, a Sra. Andréia teve seu benefício municipal cortado, o que ensejou a buscar o Ministério Público, que por sua vez instaurou procedimento próprio, resultando no envio de ofício ao município orientando que o benefício em questão fosse restaurado.

Essa conduta não apenas deturpa o uso de recursos públicos, mas também ameaça o regular andamento do processo eleitoral, atentando contra a lisura do pleito e a liberdade de escolha do eleitor, violando frontalmente o art. 14 da Constituição Federal, que assegura o sufrágio livre e igualitário. O uso das câmeras para monitorar adversários políticos transforma o aparato público em um instrumento de controle autoritário, assemelhando-se a práticas típicas de regimes ditatoriais, o que não pode ser tolerado em um Estado Democrático de Direito.

Diante disso, requer-se a devida apuração da conduta abusiva, com base no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, e a aplicação das sanções cabíveis, entre elas a inelegibilidade do candidato que se valeu do cargo

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br



público e do poder político para constranger adversários e manipular o processo eleitoral em benefício próprio.

7. DOS PEDIDOS

Por fim, a parte impugnante, com lastro no bom Direito trazido nesta peça, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pedir e requerer seja:

- a) Citada as partes investigadas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se;
- b) Intimado o Douro Representante do Ministério Público;**
- c) Que seja oficiada a Promotoria de Justiça de Serrita/PE, para que forneça cópia dos procedimentos que entender relevantes aos desdobrar da presente investigação – em destaque o procedimento instaurado através da denúncia da Sra. Andréia de Souza.**
- d) Possível provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial o depoimento pessoal, pugnando, de logo, pela intimação da Sra. Andréia de Souza com endereço Rua Amacio Horácio nº 33, Centro, Serrita/PE.
- e) Seja intimada a Prefeitura Municipal de Serrita para disponibilizar os dados referentes ao quadro de pessoal no Portal da Transparência, bem como fornecer o endereço e qualificação dos servidores indicados nesta peça, para que se possa integrar as testemunhas do juízo.**
- f) Consoante entendimento do parágrafo inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990, declarada a inelegibilidade da parte investigada para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como a cassação do seu registro ou diploma.**
- g) Por fim, ante as irregularidades cometidas, seja condenada a parte investigada ao pagamento da multa pecuniária a ser arbitrada em valor que esse MM. Juízo entender pertinente.**

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Recife/PE, 22 de setembro de 2024.

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS
OAB/PE nº 20.189

MARCELO JOSÉ MONTEIRO MOTA
OAB/PE nº 61.227

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, e-mail:
gallindo@luisgallindo.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 742.***.***-87 em 22/09/2024 18:57:06

Número do documento: 24092216233376400000116295583

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092216233376400000116295583>

Assinado eletronicamente por: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - 22/09/2024 16:23:33

